



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº: 53/2021**  
**DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais nas redes públicas e estaduais de ensino do Município de Carmésia, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão das novas diretrizes estabelecidas pelo Programa Minas Consciente e;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, através da Deliberação nº 165 de 1º de julho de 2021, flexibilizou a possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais nos municípios pertencentes às microrregiões que estiverem classificadas na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a reclassificação da Microrregião de Guanhães, na qual está inserida o Município de Carmésia para a Onda Amarela;

**CONSIDERANDO** as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 deste município, que se manifestou favorável ao retorno das atividades escolares no Município.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais na rede pública e estadual de ensino do Município de Carmésia.

**Art. 2º** - As instituições de educação e ensino que possuam licença de funcionamento válida no Município de Carmésia, ficam autorizadas a funcionar com o sistema de ensino híbrido, desde que adotados os protocolos de segurança constantes do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Presenciais Escolares no Contexto da Pandemia da Covid-19, no âmbito do Plano Minas Consciente e a competente aprovação do Setor de Vigilância Sanitária do Município.

**Parágrafo único:** Entende-se por ensino híbrido, a metodologia que combina o aprendizado virtual com o presencial.

**Art. 3º** - Para o efetivo retorno às aulas nas instituições de ensino a que se refere este decreto, deverá ser atendido o seguinte:

Os pais ou responsáveis legais dos alunos que optarem pelo retorno das aulas presenciais, deverão fazê-lo mediante termo de consentimento escrito;

PUBLICADO EM 06/08/21

*Tamirys Nunes Vieira*

TAMIRYS NUNES VIEIRA



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

As instituições de ensino deverão manter a oferta de aulas remotas para aqueles que não optarem pelo retorno dos alunos às aulas presenciais.

**Art. 4º** - As instituições de ensino deverão assinar Termo de Compromisso junto ao Município de Carmésia, comprometendo-se a obedecer ao Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 do Plano Minas Consciente e suas eventuais atualizações, com regras específicas de biossegurança;

**§1º** O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo representante legal da instituição de ensino e terá eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a execução judicial das obrigações dele decorrentes.

**§2º** O Termo de Compromisso deverá ser protocolado, em duas vias, na sede da Secretaria de Saúde do município.

**Art. 5º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos Fiscais de Posturas e de Vigilância Sanitária, isoladamente ou em conjunto.

**Art. 6º** - As escolas municipais e estaduais retornaram às aulas presenciais no sistema de ensino híbrido a partir do dia 16 de Agosto de 2021.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e cumpra-se.**

Carmésia, 06 de Agosto de 2021.

Atos Tácio Soares de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 06/08/21

TAMIRYS NUNES VIEIRA